



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição n.º 4/XVI/1.ª

**ASSUNTO:** Contra a excessiva digitalização no ensino e a massificação dos manuais escolares digitais.

**Entrada na AR:** 12 de abril de 2024

**N.º de assinaturas:** 4619

**1.º Peticionário:** Catarina Prado e Castro

**Comissão de Educação e Ciência**

## I. A petição

1. A presente petição, subscrita por 4619 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República a 12 de abril de 2024, e baixou à Comissão de Educação e Ciência da XVI Legislatura no dia 22 do mesmo mês, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da mesma Legislatura, Deputada Teresa Morais.
2. Nesta petição coletiva, alude-se às consequências nocivas para a saúde física (nomeadamente obesidade, problemas de visão) e mental (nomeadamente ansiedade e depressão), resultantes do excesso de tempo que as crianças e adolescentes passam em frente aos ecrãs.
3. Consideram os peticionários que o projeto-piloto Manuais escolares do Ministério da Educação que prevê a substituição dos manuais escolares em suporte papel por manuais escolares digitais foi imposto a crianças já fortemente penalizadas devido à pandemia e confinamentos, em que o ensino à distância deixou profundas lacunas nas aprendizagens.
4. Mais referem os peticionários que:
  - os estudos científicos convergem na «evidência da superioridade do papel e da escrita nas aprendizagens» e advertem para as consequências como a menor capacidade de leitura desenvolvida e retenção de conhecimento adquirido/memorização através dos ecrãs;
  - o treino da caligrafia e a motricidade fina, é de extrema importância, sobretudo para as crianças mais pequenas e que o uso excessivo do digital pode interferir no seu desenvolvimento cerebral normal, afetando a atenção, a concentração, a memória, assim como as suas capacidades de comunicação;
  - o suporte digital favorece a distração, pois nos dispositivos para aceder aos manuais escolares estão também os jogos e redes sociais, que comprovadamente causam dependência;
  - o uso do digital potencia a navegação online sem supervisão, expondo crianças a conteúdos e sites inapropriados para a sua idade, assim, o acesso à internet deixa de ser uma opção dos pais e passa a ser obrigatório em crianças logo a partir dos 7/8 anos;
5. Referem, também, o exemplo da Suécia que, com base em inúmeros estudos que registam um défice expressivo na leitura e na escrita dos alunos decidiu, que a escola deveria voltar ao suporte papel, em detrimento do suporte digital que funcionava, há já

vários anos, em exclusividade; e sublinham o alerta feito pela Unesco que afirmou que o impacto de aprender no digital pode ter mais malefícios que benefícios, defendendo que «nem todas as mudanças são sinónimo de progresso» e que «o impacto positivo de aprender no digital pode ter sido exagerado», «não havendo evidência» de que a tecnologia nas salas de aula acrescenta valor à aprendizagem» e que «a maior parte dos estudos que apontam nesse sentido são financiados por empresas privadas de educação a tentar vender produtos digitais, o que "gera preocupação"».

6. Além do mais os peticionários chamam à atenção que a operacionalização do projeto-piloto se revela difícil, na medida em que os equipamentos e recursos humanos (técnicos informáticos) disponíveis não correspondem às exigências do mesmo, pois frequentemente não se consegue aceder à internet, a velocidade de ligação é lenta, os recursos não funcionam, o que é feito online não fica gravado, entre outros constrangimentos, que implicam que o tempo de aula não seja aproveitado devidamente.
7. Também se denuncia nesta petição que os encarregados de educação e os alunos foram chamados a avaliar o projeto-piloto através de questionários, mas os resultados ainda não foram divulgados.
8. Assim, e não encontrando motivos pedagógicos nem de saúde, nem ecológicos que sustentem esta decisão e considerando que o projeto-piloto Manuais Digitais do Ministério da Educação cria profundas desigualdades nas aprendizagens, violando o artigo 74.º da Constituição, os peticionários reclamam a cessação imediata do projeto-piloto e a continuidade dos manuais em papel em todas as escolas portuguesas e que a utilização dos recursos tecnológicos em espaço de aprendizagem específico ou como complemento à aprendizagem nas restantes disciplinas.

## II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, verificamos que sobre uma matéria idêntica encontra-se em apreciação a seguinte petição:
  - [Petição n.º 16/XVI/1.ª](#) - *Recursos Digitais Sim, Manuais Digitais Obrigatórios Não.*

2. Também nesta Legislatura deram entrada na Assembleia da República as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Resolução n.º 22/XVI/1.ª \(IL\)](#) - *Recomenda ao Governo que as provas nacionais deste ano letivo se realizem em papel*
- [Projeto de Resolução n.º 60/XVI/1.ª \(PCP\)](#) - *Aprovação de novos modelos de avaliação dos alunos, assentes em princípios de avaliação contínua, eliminando os exames e revendo o regime de provas de aferição incluindo a digitalização*

3. Na XV Legislatura foram apresentados pelos Grupos Parlamentares as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Lei n.º 849/XV/2.ª \(BE\)](#) - Promove uma escola sem ecrãs de smartphones nos primeiros níveis de ensino, alterando a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - rejeitado;
- [Projeto de Lei n.º 921/XV/2.ª \(PAN\)](#) - Afirma as escolas como um espaço seguro livre de todas as formas de discriminação e de promoção do uso saudável de tecnologias, alterando a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril - rejeitado;
- [Projeto de Resolução 494/XV/1.ª \(IL\)](#) - *Reavaliação da decisão da digitalização das provas finais de ciclo no 9.º ano de escolaridade* – rejeitado;
- [Projeto de Resolução n.º 797/XV/1.ª \(BE\)](#) – Promoção do uso saudável de tecnologias nas escolas – iniciativa caducada;
- [Projeto de Resolução n.º 815/XV/1.ª \(PCP\)](#) - *Recomenda ao Governo que garanta a distribuição de manuais escolares novos e das fichas de exercícios no 1.º ciclo e pondere o processo de digitalização* – rejeitado;
- [Projeto de Resolução n.º 896/XV/2.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo ações urgentes e mobilizadoras da comunidade educativa quanto ao uso de dispositivos tecnológicos em contexto escolar – aprovado;
- [Projeto de Resolução n.º 912/XV/2.ª \(PCP\)](#) - Valorizar os recreios, promover o seu papel pedagógico, lúdico e social – rejeitado.

### III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, a 1.º

- signatária encontra-se devidamente identificada, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
  3. A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril](#) prevê como uma das medidas inseridas no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, o Programa de digitalização para as Escolas que, entre outras iniciativas, inclui a utilização de manuais escolares digitais e de recursos educativos digitais. Neste sentido, a Direção-Geral da Educação (DGE) contratualizou, com a Universidade Católica Portuguesa, um Estudo de monitorização e de avaliação da utilização destes recursos educativos.
  4. Nesta sequência, a 4.ª fase deste Projeto-piloto de desmaterialização de manuais escolares e de outros recursos educativos digitais, lançado pelo anterior Governo abrangeu turmas do 3.º ao 12.º ano, o que significa, que no ano letivo em curso (2023/2024) estão envolvidas no projeto 160 escolas e cerca de 21 260 alunos, inseridos em 1153 turmas do 3.º aos 12.º anos de escolaridade, abarcando os três ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário.
  5. No ano letivo 2022/2023, o estudo com manuais digitais chegou a 11.437 alunos de 575 turmas de 68 Agrupamentos escolares e Escolas não agrupadas.
  6. A adoção dos manuais digitais, e a escolha dos anos de escolaridade e turmas a integrar, cabe aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas.
  7. O [relatório final](#) do referido Projeto-piloto apresenta, ainda, um conjunto de recomendações/fatores críticos de sucesso a ter em conta pelos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não agrupadas que venham a aderir a este projeto.

#### IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que se encontra subscrita por **1983 peticionários**, sendo admitida, deve ser nomeado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da [LEDP](#).
3. A audição de peticionários deverá ser decorrer perante o plenário da Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP)

4. A petição é publicada no Diário da Assembleia da República (DAR), em conformidade com o artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LEDP.
5. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Educação, Ciência e Inovação; o Conselho Nacional de Educação (CNE); o Conselho das Escolas; a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE); a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP); a Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP); a Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE); a Associação Nacional de Professores (ANP); a Associação Nacional de Professores contratados e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
6. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
7. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 06 de maio de 2024

A assessora da Comissão  
Ana Montanha